

COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 782, DE 31 DE MAIO DE 2017

Estabelece a organização
básica dos órgãos da
Presidência da República
e dos Ministérios.



CD/17781.36229-84

EMENDA MODIFICATIVA Nº

(Da Senhora Deputada Simone Morgado)

Dê-se aos art. 24 e 44 da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, a seguinte redação:

“Art. 24.

.....

IV - até cinco Secretarias.

.....”

e

“Art. 44.

.....

IV - até quatro Secretarias.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

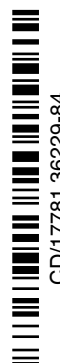
A Medida Provisória nº 782, de 2017, dá continuidade ao modelo de gestão e ordenamento conjunto das atividades pesqueiras, dividido, agora, entre os Ministérios do Meio Ambiente (MMA) e do Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), que assumiu as atribuições do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ligadas à pesca e aquicultura.

Entretanto, esse modelo de gestão que vigora desde junho de 2009, vem sofrendo modificações constantes das instituições envolvidas sem a realização de uma avaliação crítica sobre o modelo e os resultados decorrentes de suas modificações.

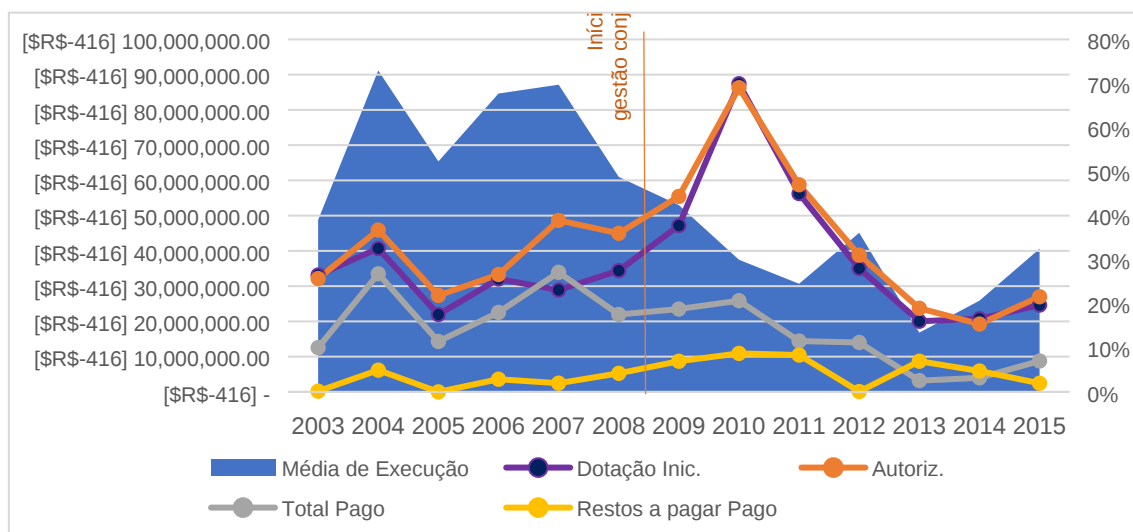
O fato é que a divisão de competências atual gerou um quadro de pouca clareza sobre as atribuições dos dois órgãos e uma significativa redução da ação do Estado nessa área, ocasionando perdas e prejuízos significativos tanto no que tange à conservação das espécies quanto no desenvolvimento econômico do setor.

Em razão do modelo vigente, nenhum dos instrumentos das políticas nacionais aplicáveis à gestão pesqueira foi plenamente ou satisfatoriamente implementado no período. Um reflexo disso pode ser observado na baixa execução orçamentária dos órgãos envolvidos, fruto do aumento dos conflitos e da burocracia entre os órgãos, em detrimento da implementação das políticas para o setor.

Na figura, é nítido que, desde o início do modelo de gestão com dois Ministérios, o orçamento para ordenamento e monitoramento pesqueiro aumentou, entretanto, os gastos diminuíram, em razão da incapacidade das instituições de executar as ações esperadas. A execução foi baixa mesmo para atividades puramente de fomento. A falta

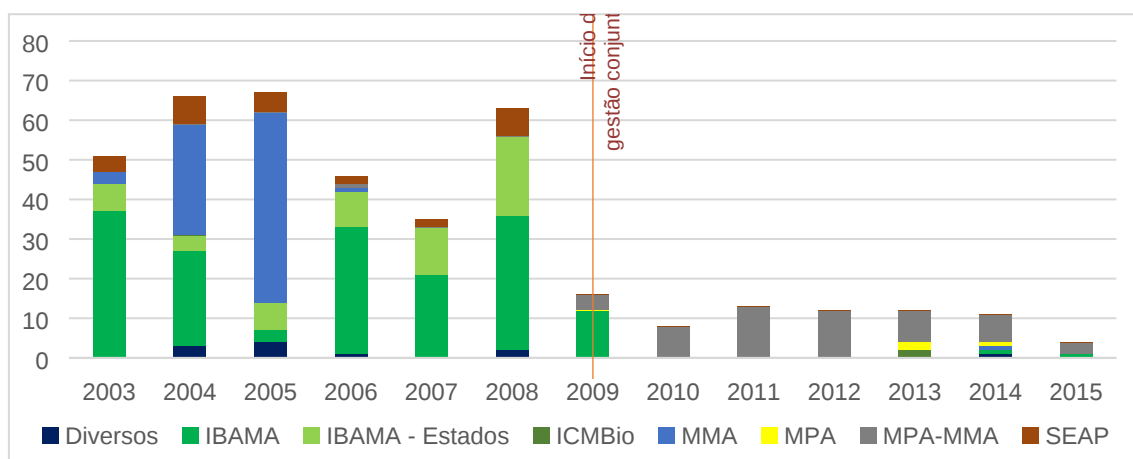


de pessoal e de estrutura para fazer funcionar a gestão no modelo atual tem sido constante desde 2009.



Os efeitos negativos do arranjo institucional vigente para o ordenamento pesqueiro são claros quando se avalia a produção de normas de pesca. Estas normas são o produto mais concreto regularmente produzido pelo processo de gestão pesqueira, resultando da recepção das demandas de variados atores sociais e seu processamento e publicação pelo poder público.

Conforme pode ser observado no gráfico seguinte, o processamento e edição de normas de ordenamento apresenta uma queda abrupta na média anual de produção de normas após a entrada em vigor do arranjo institucional vigente, em 2009.



Essa diferença se deu, claramente, pela acentuação dos conflitos entre os dois ministérios, fruto direto do arranjo institucional atual. Passados oito anos de experiência com o modelo em pauta, parece haver uma tendência constante de piora na implementação, a despeito de inúmeras iniciativas de entendimento entre os órgãos envolvidos ou do aumento do orçamento financeiro gasto com o tema.

Um particular aspecto dessa questão encontra-se na impossibilidade de implementação plena dos efeitos da Portaria MMA nº 445, de 2014, que reconhece a lista de espécies de peixes ameaçadas de extinção. A Portaria estabelece a possibilidade de permissão do uso sustentável de algumas espécies, “desde que regulamentado e autorizado pelos órgãos federais competentes”. Essa deficiência da capacidade normativa do Estado tem acarretado contínuos problemas políticos, econômicos e sociais com o setor produtivo pesqueiro nacional.

Com base no que foi apresentado, entendemos que um novo modelo institucional é necessário para a gestão pesqueira no país, e esse modelo deve tomar por base as seguintes premissas:

- 1- O crescimento da produção pesqueira brasileira só é possível a partir da recuperação populacional dos estoques pesqueiros já utilizados;
- 2- As atividades de normatização da pesca devem ser coordenadas e efetivadas por um único órgão responsável;
- 3- A redução das sobreposições e dos vazios de competências para gestão pesqueira é fundamental para a evolução e a sustentabilidade ambiental, econômica e social da atividade.
- 4- A pesca é uma atividade de exploração de recursos naturais e, como tal, deve permanecer no escopo das atividades geridas pelo Ministério do Meio Ambiente.

Nesse sentido, a proposta aqui apresentada visando à solução dos problemas apontados consiste, primeiramente, em separar a pesca da aquicultura. As necessidades, estratégias e atores não são as mesmas nos dois setores. A aquicultura é uma atividade típica de cultivo, assim como o são agricultura e pecuária, que apresenta inúmeras perspectivas e oportunidades de crescimento. A pesca, por outro lado, é uma prática extrativista, utilizadora de estoques naturais e limitados, predominantemente artesanal, com um peso social muito maior que econômico, e sem perspectivas concretas de crescimento em termos de produção.

Além disso, precisamos ser claros quanto a inviabilidade técnica de que essa agenda venha a ser devidamente implementada pelo MDIC. Segundo os dados do portal da Transparência, o MDIC tem menos de 750 servidores para executar todas as suas demandas, e só os cargos criados para a implementação dos escritórios estaduais de pesca custarão à união mais de 3 milhões de reais por ano, somente com esses cargos. Os servidores do MDIC são “Analistas de comércio exterior” que, via de regra, nunca tiveram qualquer contato com a pesca e com a aquicultura.

A proposta, então, é que a gestão da pesca, intrinsecamente ligada à gestão ambiental, deverá ser de competência do MMA e de suas entidades vinculadas. O MMA, Ibama e ICMBio possuem histórico de atuação e expertise na gestão pesqueira, equipes com reconhecida capacidade técnica, além de uma extensa rede de unidades descentralizadas em todo o País. Além disso, promovem regularmente intensa interação com atores sociais (maioria dos agentes econômicos na área pesqueira) e com entidades da sociedade civil, do setor produtivo e do setor acadêmico, visando à discussão dos temas de interesse relacionados à pesca.

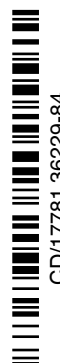
A atribuição de competências na área de aquicultura e de sanidade ao MDIC e ao MAPA reflete a vocação histórica desses órgãos para o diálogo e a articulação com o setor industrial e com a área de

exportações. Esse arranjo apresenta muito maior coerência com o arcabouço legal vigente.

Sala das Sessões, em de de 2017.



Deputada SIMONE MORGADO
PMDB/PA



CD/17781.36229-84